

RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

Em constituição

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

1. Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição (**Anexo I**). **3. Mesa:** Presidente: Alair Silva Júnior e Secretário: Raphael Lemos Leite Novaes. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **5. Deliberações:** **5.1.** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima fechada sob a denominação de **Rafh Administração e Intermediação de Serviços S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001. **5.2.** Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, depositado em conta vinculada aberta em instituição financeira, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, de acordo com os Boletins de Subscrição. **5.3.** Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o **Anexo II**, dando-se assim por efetivamente constituída a **Rafh Administração e Intermediação de Serviços S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **5.4.** Eleger, como membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. (i) **Raphael Lemos Leite Novaes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1295390-5, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.938.897-76, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 283, apto. 401, Ipanema, CEP 224212-030; (ii) **Hélio Pinheiro de Vasconcelos Novaes**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 03064348-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.005.987-49, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 416, apto. 601, Ipanema, CEP 22420-006; (iii) **Alair Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.563.778/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 156.686.906-44, residente e domiciliado na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1601, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030; e (iv) **Fabiana Marrocos Resende Silva**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 12.770.380/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 013.064.766-74, residente e domiciliada na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1701, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante Termo de Posse, no **Anexo III**. **5.5.** Eleger o Sr. **Raphael Lemos Leite Novaes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1295390-5, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.938.89776, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 283, apto. 401, Ipanema, CEP 224212-030, para o cargo de Diretor sem designação específica e o Sr. **Alair Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.563.778/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 156.686.906-44, residente e domiciliado na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1601, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante Termo de Posse, no **Anexo IV**. **5.6.** Fixar a remuneração global anual dos membros da administração da Companhia em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **5.7.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 17 de fevereiro de 2020. Alair Silva Júnior - Presidente, Raphael Lemos Leite Novaes - Secretário. Visto do Advogado: Alexandre Couto Silva - OAB/SP 245.557. JUCESP NIRE 3530055315-2 em 21.07.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - Boletim de Subscrição da Rafh Administração e Intermediação de Serviços S.A., Acionista Subscritor: HN Consultoria em Seguros Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.649.319/0001-91, com sede na Av. Vieira Souto, nº 416, apto. 601, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-006, **Ações Subscritas:** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), **Ações Integralizadas:** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas neste ato. **Assinatura. Acionista Subscritor: GEOM Convergência de Ideias e Consultoria Ltda.,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.930.471/0001-48, com sede na Avenida Carandaí, nº 193, 4º andar, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-064. **Ações Subscritas:** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), **Ações Integralizadas:** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas neste ato. **Assinatura. Total de Ações Subscritas:** 1.000, **Total de Ações Integralizadas:** 1.000. São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Anexo II - Estatuto Social da Rafh Administração e Intermediação de Serviços S.A. Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**, sendo uma sociedade por ações fechada regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social: (a) emissão, administração e intermediação de serviços ligados a cartões de crédito e débito; (b) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a emissão e aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações; (c) intermediação e administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (d) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (e) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (f) prestação de serviços relativos à coleta de informações ou utilização da plataforma de cartões da companhia; e (g) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Cada ação ordinária de emissão da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§ 1º -** Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. Compete a qualquer membro do Conselho de Administração ou acionista convocar a Assembleia Geral. **§ 2º -** A Assembleia Geral será presidida por acionista eleito, por maioria, dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretária-ia. **§ 3º -** As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da unanimidade do capital votante da Companhia. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas com qualquer número. **§ 4º -** O quórum de aprovação das matérias deliberadas em Assembleia Geral da Companhia será, necessariamente, por unanimidade. Caso qualquer matéria de competência da Assembleia Geral não possa ser deliberada em razão da ausência de um dos acionistas, as matérias objeto da Assembleia Geral poderão ser deliberadas por maioria dos presentes em segunda convocação, a ser realizada nos termos da Lei nº 6.404/76, salvo pelas Matérias Reservadas definidas no Acordo de Acionistas, que dependerão da aprovação da unanimidade do capital social da Companhia, ainda que em segunda convocação da Assembleia. **§ 5º -** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo certo que a procuração poderá ser outorgada inclusive por meio eletrônico, desde que transmitida à Companhia, até momento anterior ao da instalação da Assembleia Geral. **§ 6º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Artigo 7º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Na condução das atividades sociais da Companhia, a administração adotará e observará os princípios da governança corporativa e o estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 8º -** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos, e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 9º -** Ocorrendo vacância de algum cargo no Conselho de Administração, um membro substituto deverá ser indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o novo membro do Conselho de Administração, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer membro do Conselho de Administração para proceder à nova eleição. **Artigo 10 -** As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por qualquer meio escrito, por 2 (dois) Conselheiros e com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis em primeira convoca-

ção e 5 (cinco) dias úteis para segunda convocação. As Reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre na sede da Companhia ou em local previamente acordado e definido por escrito por todos os membros do Conselho de Administração. Independentemente do prazo de convocação, serão consideradas validamente instaladas as Reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração, bem como as reuniões de eventuais comitês a serem constituídos, serão realizadas mensalmente. **§ 1º -** A Reunião do Conselho de Administração será presidida por um membro do Conselho de Administração eleito, por maioria, dentre os presentes. O presidente da Reunião do Conselho de Administração escolherá um outro membro dentre os presentes para secretária-ia. **§ 2º -** Será considerado presente o membro que participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio. Os membros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados na reunião por outro membro, o qual poderá votar em nome do membro do Conselho de Administração ausente desde que a respectiva autorização seja entregue ao Presidente da reunião em momento anterior ao de sua instalação; ou (ii) enviar, até o momento anterior à instalação da reunião, seu voto por escrito a qualquer dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião ou ao Presidente da reunião, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos. **§ 3º -** As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas em primeira convocação com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 3 (três) membros, na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 4 (quatro) membros ou, pelo menos 4 (quatro) membros na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 6 (seis) membros. **Artigo 11 -** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da unanimidade de seus membros. Em caso de segunda convocação, as deliberações poderão ser aprovadas por unanimidade dos presentes. Eventuais deliberações do Conselho de Administração que violem as Matérias Reservadas serão nulas de pleno direito e ineficazes, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e/ou a seus acionistas, observado os termos do § 8º, do art. 118, da Lei nº 6.404/76. **§ 1º -** Além das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observadas as Matérias Reservadas: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; (iii) supervisionar e controlar o cumprimento regular das atividades da Companhia e do Plano de Negócios; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração com base na remuneração global aprovada pelos Acionistas, observados o que a esse dispõe o Estatuto Social da Companhia; (v) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; (vi) convocar, na forma do Estatuto Social da Companhia, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia, bem como implementar as respectivas decisões; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral os balanços e as contas da Diretoria; (viii) aquisição, alienação ou oneração, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de conversão em participação societária ou valores mobiliários, bem como a formação ou participação em grupos de sociedades ou consórcios; (ix) celebração de qualquer contrato e/ou acordo que implique em exclusividade ou não concorrência; (x) atos que importem em renúncia de direito ou exoneração de obrigação de terceiros cujo valor unitário, ou série de valores somados, correspondam em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não esteja contemplada no Plano de Negócios; (xi) realização de transação ou acordo de qualquer litígio acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (xii) aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimentos em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, em valores de até de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, que não esteja contemplada no Plano de Negócios; (xiii) realização de investimentos em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não esteja contemplada no Plano de Negócios; (xiv) prática de atos que importem em assunção de qualquer endividamento ou outra obrigação, em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não esteja contemplada no Plano de Negócios. **§ 2º -** As Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, nas quais constarão as deliberações aprovadas e serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Seção III - Diretoria. Artigo 12 -** A Diretoria da Companhia será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores sem designação específica e, no máximo, por 4 (quatro) diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto. **Artigo 13 -** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores: (i) execução de atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e com o Plano de Negócios; (ii) elaboração de proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social para apreciação do Conselho de Administração; (iii) elaboração de relatório e das demonstrações financeiras de cada exercício social; (iv) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; (v) representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e (vi) decisão sobre abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 14 -** Salvo pelas exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou sua exoneração, serão obrigatoriamente celebrados: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 2 (dois) mandatários constituídos na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) por 1 (um) Diretor, desde que haja autorização prévia do Conselho de Administração ou de todos os Diretores. **Parágrafo Único -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular. Exceto pelas procurações *ad judicium*, que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 15 -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros. Artigo 16 -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17 -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 18 -** As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, sendo que do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo remanescente destinado às reservas estatutárias que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar por unanimidade. **Artigo 19 -** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **Parágrafo Único -** Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários distribuídos e eventuais juros sobre o capital próprio constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 20 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas. Artigo 21 -** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **§ 1º -** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos. **§ 2º -** Eventuais casos de omissão serão resolvidos em conformidade com o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia. Visto do Advogado: Visto do advogado: Alexandre Couto Silva - OAB/SP 245.557.

